

澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 75/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予新聞局局長陳致平或其法定代位人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與新觀點顧問公司有關提供顧問服務之合同。

二零零八年三月二十五日

行政長官 何厚鏵

第 10/2008 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就一九五九年十二月一日訂於華盛頓的《南極條約》（以下簡稱“條約”），於一九八三年六月八日向美利堅合眾國政府交存加入書；

又鑑於根據條約第十三條第五款的規定，條約自一九八三年六月八日起於全國生效，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該條約約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈條約的英文正式文本及以該條約各正式文本為依據的中、葡文譯本。

二零零八年三月二十四日發佈。

行政長官 何厚鏵

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a empresa «Paradigm Shift Consultancy» para a prestação de serviços de consultadoria.

25 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2008

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 8 de Junho de 1983, junto do Governo dos Estados Unidos da América, o depósito do seu instrumento de adesão ao Tratado da Antártida, feito em Washington, em 1 de Dezembro de 1959 (Tratado);

Considerando igualmente que o Tratado, em conformidade com o n.º 5 do seu artigo 13.º, entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 8 de Junho de 1983 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a ele se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Tratado na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa efectuadas a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 24 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

THE ANTARTIC TREATY

The Governments of Argentina, Australia, Belgium, Chile, the French Republic, Japan, New Zealand, Norway, the Union of South Africa, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America,

Recognizing that it is in the interest of all mankind that Antarctica shall continue forever to be used exclusively for peaceful purposes and shall not become the scene or object of international discord;

Acknowledging the substantial contributions to scientific knowledge resulting from international cooperation in scientific investigation in Antarctica;

Convinced that the establishment of a firm foundation for the continuation and development of such cooperation on the basis of freedom of scientific investigation in Antarctica as applied during the International Geophysical Year accords with the interests of science and the progress of all mankind;

Convinced also that a treaty ensuring the use of Antarctica for peaceful purposes only and the continuance of international harmony in Antarctica will further the purposes and principles embodied in the Charter of the United Nations;

Have agreed as follows:

Article I

1. Antarctica shall be used for peaceful purposes only. There shall be prohibited, *inter alia*, any measures of a military nature, such as the establishment of military bases and fortifications, the carrying out of military maneuvers, as well as the testing of any type of weapons.

2. The present Treaty shall not prevent the use of military personnel or equipment for scientific research or for any other peaceful purpose.

Article II

Freedom of scientific investigation in Antarctica and cooperation toward that end, as applied during the International Geophysical Year, shall continue, subject to the provisions of the present Treaty.

Article III

1. In order to promote international cooperation in scientific investigation in Antarctica, as provided for in Article II of the present Treaty, the Contracting Parties agree that, to the greatest extent feasible and practicable:

(a) information regarding plans for scientific programs in Antarctica shall be exchanged to permit maximum economy of and efficiency of operations;

(b) scientific personnel shall be exchanged in Antarctica between expeditions and stations;

(c) scientific observations and results from Antarctica shall be exchanged and made freely available.

2. In implementing this Article, every encouragement shall be given to the establishment of cooperative working relations with those Specialized Agencies of the United Nations and other international organizations having a scientific or technical interest in Antarctica.

Article IV

1. Nothing contained in the present Treaty shall be interpreted as:

(a) a renunciation by any Contracting Party of previously asserted rights of or claims to territorial sovereignty in Antarctica;

(b) a renunciation or diminution by any Contracting Party of any basis of claim to territorial sovereignty in Antarctica which it may have whether as a result of its activities or those of its nationals in Antarctica, or otherwise;

(c) prejudicing the position of any Contracting Party as regards its recognition or non-recognition of any other State's right of or claim or basis of claim to territorial sovereignty in Antarctica.

2. No acts or activities taking place while the present Treaty is in force shall constitute a basis for asserting, supporting or denying a claim to territorial sovereignty in Antarctica or create any rights of sovereignty in Antarctica. No new claim, or enlargement of an existing claim, to territorial sovereignty in Antarctica shall be asserted while the present Treaty is in force.

Article V

1. Any nuclear explosions in Antarctica and the disposal there of radioactive waste material shall be prohibited.

2. In the event of the conclusion of international agreements concerning the use of nuclear energy, including nuclear explosions and the disposal of radioactive waste material, to which all of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX are parties, the rules established under such agreements shall apply in Antarctica.

Article VI

The provisions of the present Treaty shall apply to the area south of 60° South Latitude, including all ice shelves, but nothing in the present Treaty shall prejudice or in any way affect the rights, or the exercise of the rights, of any State under international law with regard to the high seas within that area.

Article VII

1. In order to promote the objectives and ensure the observance of the provisions of the present Treaty, each Contracting Party whose representatives are entitled to participate in the meetings referred to in Article IX of the Treaty shall have the right to designate observers to carry out any inspection provided for by the present Article. Observers shall be nationals of the Contracting Parties which designate them. The names of observers shall be communicated to every other Contracting Party having the right to designate observers, and like notice shall be given of the termination of their appointment.

2. Each observer designated in accordance with the provisions of paragraph 1 of this Article shall have complete freedom of access at any time to any or all areas of Antarctica.

3. All areas of Antarctica, including all stations, installations and equipment within those areas, and all ships and aircraft at points of discharging or embarking cargoes or personnel in Antarctica, shall be open at all times to inspection by any observers designated in accordance with paragraph 1 of this Article.

4. Aerial observation may be carried out at any time over any or all areas of Antarctica by any of the Contracting Parties having the right to designate observers.

5. Each Contracting Party shall, at the time when the present Treaty enters into force for it, inform the other Contracting Parties, and thereafter shall give them notice in advance, of

(a) all expeditions to and within Antarctica, on the part of its ships or nationals, and all expeditions to Antarctica organized in or proceeding from its territory;

(b) all stations in Antarctica occupied by its nationals; and

(c) any military personnel or equipment intended to be introduced by it into Antarctica subject to the conditions prescribed in paragraph 2 of Article I of the present Treaty.

Article VIII

1. In order to facilitate the exercise of their functions under the present Treaty, and without prejudice to the respective positions of the Contracting Parties relating to jurisdiction over all other persons in Antarctica, observers designated under paragraph 1 of Article VII and scientific personnel exchanged under subparagraph 1 (b) of Article III of the Treaty, and members of the staffs accompanying any such persons, shall be subject only to the jurisdiction of the Contracting Party of which they are nationals in respect of all acts or omissions occurring while they are in Antarctica for the purpose of exercising their functions.

2. Without prejudice to the provisions of paragraph 1 of this Article, and pending the adoption of measures in pursuance of subparagraph 1 (e) of Article IX, the Contracting Parties concerned in any case of dispute with regard to the exercise of jurisdiction in Antarctica shall immediately consult together with a view to reaching a mutually acceptable solution.

Article IX

1. Representatives of the Contracting Parties named in the preamble to the present Treaty shall meet at the City of Canberra within two months after the date of entry into force of the Treaty, and thereafter at suitable intervals and places, for the purpose of exchanging information, consulting together on matters of common interest pertaining to Antarctica, and formulating and considering, and recommending to their Governments, measures in furtherance of the principles and objectives of the Treaty, including measures regarding:

(a) use of Antarctica for peaceful purposes only;

(b) facilitation of scientific research in Antarctica;

- (c) facilitation of international scientific cooperation in Antarctica;
- (d) facilitation of the exercise of the rights of inspection provided for in Article VII of the Treaty;
- (e) questions relating to the exercise of jurisdiction in Antarctica;
- (f) preservation and conservation of living resources in Antarctica.

2. Each Contracting Party which has become a party to the present Treaty by accession under Article XIII shall be entitled to appoint representatives to participate in the meetings referred to in paragraph 1 of the present Article, during such time as that Contracting Party demonstrates its interest in Antarctica by conducting substantial scientific research activity there, such as the establishment of a scientific station or the despatch of a scientific expedition.

3. Reports from the observers referred to in Article VII of the present Treaty shall be transmitted to the representatives of the Contracting Parties participating in the meetings referred to in paragraph 1 of the present Article.

4. The measures referred to in paragraph 1 of this Article shall become effective when approved by all the Contracting Parties whose representatives were entitled to participate in the meetings held to consider those measures.

5. Any or all of the rights established in the present Treaty may be exercised as from the date of entry into force of the Treaty whether or not any measures facilitating the exercise of such rights have been proposed, considered or approved as provided in this Article.

Article X

Each of the Contracting Parties undertakes to exert appropriate efforts, consistent with the Charter of the United Nations, to the end that no one engages in any activity in Antarctica contrary to the principles or purposes of the present Treaty.

Article XI

1. If any dispute arises between two or more of the Contracting Parties concerning the interpretation or application of the present Treaty, those Contracting Parties shall consult among themselves with a view to having the dispute resolved by negotiation, inquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement or other peaceful means of their own choice.

2. Any dispute of this character not so resolved shall, with the consent, in each case, of all parties to the dispute, be referred to the International Court of Justice for settlement; but failure to reach agreement on reference to the International Court shall not absolve parties to the dispute from the responsibility of continuing to seek to resolve it by any of the various peaceful means referred to in paragraph 1 of this Article.

Article XII

1. (a) The present Treaty may be modified or amended at any time by unanimous agreement of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX. Any such modification or amendment shall enter into force when the depositary Government has received notice from all such Contracting Parties that they have ratified it.

(b) Such modification or amendment shall thereafter enter into force as to any other Contracting Party when notice of ratification by it has been received by the depositary Government. Any such Contracting Party from which no notice of ratification is received within a period of two years from the date of entry into force of the modification or amendment in accordance with the provisions of subparagraph 1 (a) of this Article shall be deemed to have withdrawn from the present Treaty on the date of the expiration of such period.

2. (a) If after the expiration of thirty years from the date of entry into force of the present Treaty, any of the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX so requests by a communication addressed to the depositary Government, a Conference of all the Contracting Parties shall be held as soon as practicable to review the operation of the Treaty.

(b) Any modification or amendment to the present Treaty which is approved at such a Conference by a majority of the Contracting Parties there represented, including a majority of those whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX, shall be communicated by the depositary Government to all the Contracting Parties immediately after the termination of the Conference and shall enter into force in accordance with the provisions of paragraph 1 of the present Article.

(c) If any such modification or amendment has not entered into force in accordance with the provisions of subparagraph 1 (a) of this Article within a period of two years after the date of its communication to all the Contracting Parties, any Contracting Party

may at any time after the expiration of that period give notice to the depositary Government of its withdrawal from the present Treaty; and such withdrawal shall take effect two years after the receipt of the notice by the depositary Government.

Article XIII

1. The present Treaty shall be subject to ratification by the signatory States. It shall be open for accession by any State which is a Member of the United Nations, or by any other State which may be invited to accede to the Treaty with the consent of all the Contracting Parties whose representatives are entitled to participate in the meetings provided for under Article IX of the Treaty.

2. Ratification of or accession to the present Treaty shall be effected by each State in accordance with its constitutional processes.

3. Instruments of ratification and instruments of accession shall be deposited with the Government of the United States of America, hereby designated as the depositary Government.

4. The depositary Government shall inform all signatory and acceding States of the date of each deposit of an instrument of ratification or accession, and the date of entry into force of the Treaty and of any modification or amendment thereto.

5. Upon the deposit of instruments of ratification by all the signatory States, the present Treaty shall enter into force for those States and for States which have deposited instruments of accession. Thereafter the Treaty shall enter into force for any acceding State upon the deposit of its instrument of accession.

6. The present Treaty shall be registered by the depositary Government pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

Article XIV

The present Treaty, done in the English, French, Russian and Spanish languages, each version being equally authentic, shall be deposited in the archives of the Government of the United States of America, which shall transmit duly certified copies thereof to the Governments of the signatory and acceding States.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Plenipotentiaries, duly authorized, have signed the present Treaty.

DONE at Washington this first day of December, one thousand nine hundred and fifty-nine.

南極條約

阿根廷、澳大利亞、比利時、智利、法蘭西共和國、日本、新西蘭、挪威、南非聯邦、蘇維埃社會主義共和國聯盟、大不列顛及北愛爾蘭聯合王國和美利堅合眾國政府，

承認為全人類的利益，南極應永遠專為和平目的而使用，不應成為國際紛爭的場所和對象；

認識到在國際合作下對南極的科學調查，為科學知識作出了重大貢獻；

確信建立堅實的基礎，以便按照國際地球物理年期間的實踐，在南極科學調查自由的基礎上繼續和發展國際合作，符合科學和全人類進步的利益；

並確信保證南極只用於和平目的和繼續保持在南極的國際和睦的條約將促進聯合國憲章的宗旨和原則；

協議如下：

第一條

一、南極應只用於和平目的。一切具有軍事性質的措施，例如建立軍事基地，建築要塞，進行軍事演習以及任何類型武器的試驗等等，均予禁止。

二、本條約不禁止為了科學研究或任何其他和平目的而使用軍事人員或軍事設備。

第二條

在國際地球物理年內所實行的南極科學調查自由和為此目的而進行的合作，應按照本條約的規定予以繼續。

第三條

一、為了按照本條約第二條的規定，在南極促進科學調查方面的國際合作，締約各方同意在一切實際可行的範圍內：

- (甲) 交換南極科學規劃的情報，以便保證用最經濟的方法獲得最大的效果；
- (乙) 在南極各考察隊和各考察站之間交換科學人員；
- (丙) 南極的科學考察報告和成果應予交換並可自由得到。

二、在實施本條款時，應盡力鼓勵同南極具有科學和技術興趣的聯合國專門機構以及其他國際組織建立合作的工作關係。

第四條

一、本條約的任何規定不得解釋為：

- (甲) 締約任何一方放棄在南極原來所主張的領土主權權利或領土的要求；
- (乙) 締約任何一方全部或部分放棄由於它在南極的活動或由於它的國民在南極的活動或其他原因而構成的對南極領土主權的要求的任何根據；
- (丙) 損害締約任何一方關於它承認或否認任何其他國家在南極的領土主權的要求或要求的根據的立場。

二、在本條約有效期間所發生的一切行為或活動，不得構成主張、支持或否定對南極的領土主權的要求的基礎，也不得創立在南極的任何主權權利。在本條約有效期間，對在南極的領土主權不得提出新的要求或擴大現有的要求。

第五條

一、禁止在南極進行任何核爆炸和在該區域處置放射性塵埃。

二、如果在使用核子能包括核爆炸和處置放射性塵埃方面達成國際協定，而其代表有權參加本條約第九條所列舉的會議的締約各方均為締約國時，則該協定所確立的規則均適用於南極。

第六條

本條約的規定應適用於南緯60°以南的地區，包括一切冰架；但本條約的規定不應損害或在任何方面影響任何一個國家在該地區內根據國際法所享有的對公海的權利或行使這些權利。

第七條

一、為了促進本條約的宗旨，並保證這些規定得到遵守，有權參加本條約第九條所述的會議的締約各方，應有權指派觀察員執行本條所規定的任何觀察。觀察員應為指派他的締約國的國民。觀察員的姓名應通知其他有權指派觀察員的締約每一方，對其任命的終止也應給以同樣的通知。

二、根據本條第一款的規定所指派的每一個觀察員，應有完全的自由在任何時間進入南極的任何一個或一切地區。

三、南極的一切地區，包括一切駐所、裝置和設備，以及在南極裝卸貨物或人員的地點的一切船隻和飛機，應隨時對根據本條第一款所指派的任何觀察員開放，任其視察。

四、有權指派觀察員的任何締約國，可於任何時間在南極的任何或一切地區進行空中視察。

五、締約每一方，在本條約對它生效時，應將下列情況通知其他締約各方，並且以後應事先將下列情況通知它們：

(甲) 它的船隻或國民前往南極和在南極所進行的一切考察，以及在它領土上組織或從它領土上出發的一切前往南極的考察隊。

(乙) 它的國民在南極所佔有的一切駐所；

(丙) 它依照本條約第一條第二款規定的條件，準備帶進南極的任何軍事人員或裝備。

第八條

一、為了便利締約各方行使本條約規定的職責，並且不損害締約各方關於在南極對所有其他人員行使管轄權的各自立場，根據本條約第七條第一款指派的觀察員和根據本條約第三條第一款(乙)項而交換的科學人員以及任何這些人員的隨從人員，在南極為了行使他們的職責而逗留期間發生的一切行為或不行為，應只受他們所屬締約一方的管轄。

二、在不損害本條第一款的規定，並在依照第九條第一款(戊)項採取措施以前，有關的締約各方對在南極行使管轄權的任何爭端應立即共同協商，以求達到相互可以接受的解決。

第九條

一、本條約序言所列締約各方的代表，應於本條約生效之日後兩個月內在堪培拉城開會，以後並在合適的期間和地點開會，以便交換情報、共同協商有關南極的共同利益問題，並闡述、考慮以及向本國政府建議旨在促進本條約的原則和宗旨的措施，包括關於下列各方的措施：

(甲) 南極只用於和平目的；

(乙) 便利在南極的科學研究；

(丙) 便利在南極的國際科學合作；

(丁) 便利行使本條約第七條所規定的視察權利；

(戊) 關於在南極管轄權的行使問題；

(己) 南極有生資源的保護與保存。

二、任何根據第十三條而加入本條約的締約國當其在南極進行例如建立科學站或派遣科學考察隊的具體的科學研究活動而對南極表示興趣時，有權委派代表參加本條第一款中提到的會議。

三、本條約第七條提及的觀察員的報告，應送交參加本條第一款所述的會議的締約各方的代表。

四、本條第一款所述的各項措施，應在派遣代表參加考慮這些措施的會議的締約各方同意時才能生效。

五、本條約確立的任何或一切權利自本條約生效之日起即可行使，不論對行使這種權利的便利措施是否按照本條的規定而已被提出、考慮或同意。

第十條

締約每一方保證作出符合聯合國憲章的適當的努力，務使任何人不得在南極從事違反本條約的原則和宗旨的任何活動。

第十一條

一、如兩個或更多的締約國對本條約的解釋或執行發生任何爭端，則該締約各方應彼此協商，以使該爭端通過談判、調查、調停、和解、仲裁、司法裁決或它們自己選擇的其他和平手段得到解決。

二、沒有得到這樣解決的任何這種性質的爭端，在有關爭端所有各方都同意時，應提交國際法院解決，但如對提交國際法院未能達成協議，也不應解除爭端各方根據本條第一款所述的各種和平手段的任何一種繼續設法解決該爭端的責任。

第十二條

一、（甲）經其代表有權參加第九條規定的會議的締約各方的一致同意，本條約可在任何時候予以變更或修改。任何這種變更或修改應在保存國政府從所有這些締約各方接到它們已批准這種變更或修改的通知時生效。

（乙）這種變更或修改對任何其他締約一方的生效，應在其批准的通知已由保存國政府收到時開始。任何這樣的締約一方，依照本條第一款（甲）項的規定變更或修改開始生效的兩年期間內尚未發出批准變更或修改的通知，應認為在該期限屆滿之日已退出本條約。

二、（甲）如在本條約生效之日起滿三十年後，任何一個其代表有權參加第九條規定的會議的締約國用書面通知保存國政府的方式提出請求，則應盡快舉行包括一切締約國的會議，以便審查條約的實施情況。

（乙）在上述會議上，經出席會議的大多數締約國，包括其代表有權參加第九條規定的會議的大多數締約國，所同意的本條約的任何變更或修改，應由保存國政府在會議結束後立即通知一切締約國，並應依照本條第一款的規定而生效。

（丙）任何這種變更或修改，如在通知所有締約國之日以後兩年內尚未依照本條第一款（甲）項的規定生效，則任何締約國得在上述時期屆滿後的任何時候，向保存國政府發出其退出本條約的通知；這樣的退出應在保存國政府接到通知的兩年後生效。

第十三條

一、本條約須經各簽字國批准。對於聯合國任何會員國，或經其代表有權參加本條約第九條規定的會議的所有締約國同意而邀請加入本條約的任何其他國家，本條約應予開放，任其加入。

二、批准或加入本條約應由各國根據其憲法程序實行。

三、批准書和加入書應交存於美利堅合眾國政府，該國政府已被指定為保存國政府。

四、保存國政府應將每個批准書或加入書的交存日期、本條約的生效日期以及對本條約任何變更或修改的日期通知所有簽字國和加入國。

五、當所有簽字國都交存批准書時，本條約應對這些國家和已交存加入書的國家生效。此後本條約應對任何加入國在它交存其加入書時生效。

六、本條約應由保存國政府按照聯合國憲章第一百零二條進行登記。

第十四條

本條約用英文、法文、俄文和西班牙文寫成，每種文本具有同等效力。本條約應交存於美利堅合眾國政府的檔案庫中。美利堅合眾國政府應將正式證明無誤的副本遞交所有簽字國和加入國政府。

下列正式受權的全權代表簽署本條約以資證明。

一九五九年十二月一日訂於華盛頓。

TRATADO DA ANTÁRCTIDA

Os Governos da Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, República Francesa, Japão, Nova Zelândia, Noruega, União da África do Sul, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América,

Reconhecendo ser do interesse de toda a Humanidade que a Antártida continue para sempre a ser utilizada exclusivamente para fins pacíficos e não se converta em cenário ou objecto de discórdias internacionais;

Reconhecendo a importância das contribuições para o conhecimento científico resultantes da cooperação internacional em matéria de investigação científica realizada na Antártida;

Convencidos de que o estabelecimento de uma base sólida para a continuação e desenvolvimento da referida cooperação, alicerçada na liberdade de investigação científica na Antártida, tal como sucedeu durante o Ano Geofísico Internacional, corresponde aos interesses da Ciência e ao progresso de toda a Humanidade;

Igualmente convencidos de que um tratado que assegure a utilização da Antártida apenas para fins pacíficos e a continuação da harmonia internacional na Antártida, servirá os objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

Acordaram no seguinte:

Artigo I

1. A Antártida deve ser utilizada apenas para fins pacíficos. São proibidas, entre outras, quaisquer medidas de natureza militar tais como o estabelecimento de bases e fortificações militares, a realização de manobras militares, bem como as experiências com qualquer tipo de armas.

2. O presente Tratado não prejudica a utilização de pessoal ou equipamento militares para a investigação científica ou para qualquer outro fim pacífico.

Artigo II

A liberdade de investigação científica na Antártida e a cooperação para este efeito, tal como foram exercidas durante o Ano Geofísico Internacional, devem prosseguir, sem prejuízo das disposições do presente Tratado.

Artigo III

1. A fim de promover a cooperação internacional em matéria de investigação científica na Antártida, tal como previsto no artigo II do presente Tratado, as Partes Contratantes acordam proceder, tanto quanto possível:

a) Ao intercâmbio de informação sobre os projectos de programas científicos na Antártida, a fim de permitir a máxima economia e eficácia das operações;

b) Ao intercâmbio de pessoal científico entre expedições e estações na Antártida;

c) Ao intercâmbio de observações e de resultados científicos obtidos na Antártida, que devem ser tornados livremente disponíveis.

2. Na aplicação das disposições do presente artigo, a cooperação nas relações de trabalho com as Agências Especializadas das Nações Unidas e com outras organizações internacionais que tenham interesse científico ou técnico na Antártida, deve ser encorajada por todos os meios.

Artigo IV

1. Nenhuma disposição contida no presente Tratado deve ser interpretada como:

a) Uma renúncia, por qualquer Parte Contratante, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártida;

b) Uma renúncia ou diminuição, por qualquer Parte Contratante, a qualquer fundamento de reivindicação de soberania territorial na Antártida que possa resultar quer das suas próprias actividades quer das actividades dos seus nacionais na Antártida, ou por qualquer outro motivo;

c) Prejudicando a posição de qualquer Parte Contratante quanto ao seu reconhecimento ou não reconhecimento do direito de soberania territorial, ou de uma reivindicação, ou de um fundamento de reivindicação de soberania territorial de qualquer outro Estado na Antártida.

2. Nenhum acto ou actividade que tenha lugar durante a vigência do presente Tratado deve constituir fundamento para fazer valer, apoiar ou contestar uma reivindicação de soberania territorial na Antártida, ou para criar quaisquer direitos de soberania na Antártida. Nenhuma nova reivindicação de soberania territorial na Antártida, ou ampliação de uma reivindicação existente, deve ser apresentada durante a vigência do presente Tratado.

Artigo V

1. São proibidas quaisquer explosões nucleares na Antártida e a eliminação de resíduos radioactivos nesta região.

2. No caso de conclusão de acordos internacionais relativos à utilização da energia nuclear, incluindo explosões nucleares e a eliminação de resíduos radioactivos, em que participem todas as Partes Contratantes cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX, as normas estabelecidas ao abrigo de tais acordos devem aplicar-se na Antártida.

Artigo VI

As disposições do presente Tratado aplicam-se à zona situada a Sul de 60º de latitude Sul, incluindo todas as plataformas de gelo, mas nada no presente Tratado deve prejudicar ou de forma alguma afectar os direitos, ou o exercício dos direitos, de qualquer Estado, ao abrigo do direito internacional aplicável ao alto-mar, dentro daquela zona.

Artigo VII

1. A fim de promover os objectivos e assegurar a observância das disposições do presente Tratado, cada Parte Contratante cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX deste Tratado, tem o direito de designar observadores para levar a efeito qualquer inspecção prevista no presente artigo. Os observadores devem ser nacionais das Partes Contratantes que os designam. Os nomes dos observadores devem ser comunicados a todas as outras Partes Contratantes com direito a designar observadores; o termo da sua missão será objecto de idêntica notificação.

2. Cada observador designado em conformidade com as disposições do n.º 1 do presente artigo deve gozar de completa liberdade de acesso, em qualquer momento, a qualquer uma ou a todas as zonas da Antártida.

3. Todas as zonas da Antártida, incluindo todas as estações, instalações e equipamentos que nelas se encontrem, bem como todos os navios e aeronaves nos pontos de desembarque ou embarque de carga ou de pessoas na Antártida, devem estar acessíveis, em qualquer momento, à inspecção de quaisquer observadores designados em conformidade com as disposições do n.º 1 do presente artigo.

4. A observação aérea pode ser realizada, em qualquer momento, sobre qualquer uma ou sobre todas as zonas da Antártida por qualquer Parte Contratante com direito a designar observadores.

5. Cada Parte Contratante deve, no momento da entrada em vigor do presente Tratado no que lhe diz respeito, informar as outras Partes Contratantes, e daí em diante notificá-las previamente:

a) De todas as expedições com destino à Antártida, ou que aí tenham lugar, em que participem os seus navios ou os seus nacionais, e de todas as expedições à Antártida organizadas no seu território ou procedentes do mesmo;

b) Da existência de todas as estações na Antártida ocupadas pelos seus nacionais; e,

c) De qualquer pessoal ou equipamento militares que pretenda introduzir na Antártida, observadas as condições previstas no n.º 2 do artigo I do presente Tratado.

Artigo VIII

1. A fim de facilitar o exercício das suas funções ao abrigo do presente Tratado, e sem prejuízo das respectivas posições das Partes Contratantes relativas à jurisdição sobre todas as demais pessoas na Antártida, os observadores designados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo VII e o pessoal científico que faça parte de um intercâmbio nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo III do Tratado, bem como os membros do pessoal que os acompanham, estão sujeitos apenas à jurisdição da Parte Contratante de que são na-

cionais no que diz respeito a todos os actos ou omissões que pratiquem enquanto se encontrem na Antártida no exercício das suas funções.

2. Sem prejuízo das disposições do n.º 1 do presente artigo, e até à adopção das medidas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo IX, as Partes Contratantes envolvidas em qualquer diferendo quanto ao exercício de jurisdição na Antártida devem consultar-se imediatamente com vista a alcançar uma solução mutuamente aceitável.

Artigo IX

1. Os representantes das Partes Contratantes enunciadas no preâmbulo do presente Tratado devem reunir-se na cidade de Camberra nos dois meses seguintes à entrada em vigor do presente Tratado, e daí em diante em datas e lugares convenientes, com o objectivo de trocar informações, de se consultar mutuamente sobre questões de interesse comum relativas à Antártida, e de formular, apreciar e recomendar aos seus Governos medidas concretizadoras dos princípios e objectivos do Tratado, nomeadamente medidas relativas:

- a) À utilização da Antártida para fins exclusivamente pacíficos;
- b) À facilitação da investigação científica na Antártida;
- c) À facilitação da cooperação científica internacional na Antártida;
- d) À facilitação do exercício dos direitos de inspecção previstos no artigo VII do presente Tratado;
- e) A questões relativas ao exercício de jurisdição na Antártida;
- f) À preservação e conservação dos recursos vivos na Antártida.

2. Cada Parte Contratante que tenha aderido ao presente Tratado nos termos do disposto no artigo XIII tem o direito de nomear representantes para participar nas reuniões previstas no n.º 1 do presente artigo pelo período em que a Parte Contratante em causa demonstre o seu interesse na Antártida, através da realização de actividades substanciais de investigação científica nesta região, tais como o estabelecimento de uma estação científica ou o envio de uma expedição científica.

3. Os relatórios dos observadores referidos no artigo VII do presente Tratado devem ser transmitidos aos representantes das Partes Contratantes que participem nas reuniões previstas no n.º 1 do presente artigo.

4. As medidas previstas no n.º 1 do presente artigo produzem efeito quando forem aprovadas por todas as Partes Contratantes cujos representantes estavam habilitados a participar nas reuniões realizadas para a apreciação de tais medidas.

5. Todos e quaisquer direitos estabelecidos no presente Tratado podem ser exercidos a partir da data da entrada em vigor do Tratado, quer tenham sido ou não propostas, apreciadas ou aprovadas, em conformidade com as disposições do presente artigo, as medidas destinadas a facilitar o exercício de tais direitos.

Artigo X

Cada uma das Partes Contratantes compromete-se a exercer os esforços adequados, compatíveis com a Carta das Nações Unidas, para que ninguém exerça na Antártida qualquer actividade contrária aos princípios e objectivos do presente Tratado.

Artigo XI

1. Em caso de diferendo entre duas ou mais Partes Contratantes quanto à interpretação ou aplicação do presente Tratado, as Partes Contratantes em causa devem consultar-se mutuamente com vista à resolução do diferendo através de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, resolução judicial ou por qualquer outro meio pacífico da sua escolha.

2. Qualquer diferendo desta natureza que não tenha sido resolvido através daqueles meios deve, mediante o consentimento, em cada caso concreto, de todas as Partes no diferendo, ser submetido ao Tribunal Internacional de Justiça; mas a impossibilidade de se chegar a consenso quanto à sua submissão ao Tribunal Internacional não isenta as partes no diferendo da responsabilidade de prosseguir esforços no sentido da sua resolução através de qualquer um dos vários meios pacíficos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo XII

1. a) O presente Tratado pode ser alterado ou emendado, em qualquer momento, por acordo unânime entre as Partes Contratantes cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX. Tal alteração ou emenda entra em vigor quando o Governo depositário tiver recebido de todas as referidas Partes Contratantes a notificação da sua ratificação.

b) Tal alteração ou emenda entrará daí em diante em vigor para qualquer outra Parte Contratante quando a notificação da sua ratificação tiver sido recebida pelo Governo depositário. Qualquer Parte Contratante cuja notificação de ratificação não tiver sido recebida dentro do prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor da alteração ou emenda em conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será considerada como tendo cessado de ser Parte no presente Tratado, no termo deste prazo.

2. a) Se, decorridos trinta anos a contar da data da entrada em vigor do presente Tratado, qualquer uma das Partes Contratantes cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX assim o solicitar, mediante comunicação dirigida ao Governo depositário, deve ser realizada uma Conferência de todas as Partes Contratantes, logo que possível, para rever o funcionamento do presente Tratado.

b) Qualquer alteração ou emenda ao presente Tratado que for aprovada em tal Conferência pela maioria das Partes Contratantes nela representadas, incluindo a maioria das Partes Contratantes cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX, é comunicada pelo Governo depositário a todas as Partes Contratantes imediatamente após o termo da Conferência e entra em vigor em conformidade com as disposições do n.º 1 do presente artigo.

c) Se tal alteração ou emenda não tiver entrado em vigor, em conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, no prazo de dois anos a contar da data da sua comunicação a todas as Partes Contratantes, qualquer Parte Contratante pode, em qualquer momento após o termo daquele prazo, notificar o Governo depositário da sua retirada do presente Tratado; e tal retirada produz efeitos dois anos após a recepção da notificação pelo Governo depositário.

Artigo XIII

1. O presente Tratado está sujeito à ratificação pelos Estados signatários. Fica aberto à adesão de qualquer Estado Membro das Nações Unidas, ou de qualquer outro Estado que possa ser convidado a aderir ao Tratado com o consentimento de todas as Partes Contratantes cujos representantes estão habilitados a participar nas reuniões previstas no artigo IX do Tratado.

2. A ratificação do presente Tratado ou a adesão ao mesmo deve ser efectuada por cada Estado de acordo com os seus procedimentos constitucionais.

3. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos de adesão são depositados junto do Governo dos Estados Unidos da América, designado pelo presente Tratado como o Governo depositário.

4. O Governo depositário deve informar todos os Estados signatários e aderentes da data do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, e da data da entrada em vigor do Tratado e de qualquer alteração ou emenda ao mesmo.

5. Feito o depósito dos instrumentos de ratificação por todos os Estados signatários, o presente Tratado entra em vigor para aqueles Estados e para os Estados que tiverem feito o depósito dos seus instrumentos de adesão. Daí em diante, o Tratado entra em vigor para qualquer Estado aderente na data do depósito do seu instrumento de adesão.

6. O presente Tratado será registado pelo Governo depositário nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Artigo XIV

O presente Tratado, redigido nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola, cada versão fazendo igualmente fé, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que neste deve remeter cópias devidamente autenticadas aos Governos dos Estados signatários e aderentes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Tratado.

FEITO em Washington no primeiro dia do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

批 示 摘 錄

摘錄自行政長官於二零零八年三月二十五日作出的批示：

為著位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區土地租賃及免除公開競投批給合同第三條款的效力，按照公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改，

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 25 de Março de 2008:

Para efeitos da cláusula 3.^a do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da

珠澳跨境工業區澳門園區土地屬澳門工業園區發展有限公司擁有，由澳門工業園區發展有限公司與檀香山企業有限公司於二零零八年三月五日訂立的B2c地塊土地轉租承諾合同，已獲核准。

二零零八年三月二十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

經濟財政司司長辦公室

第 49/2008 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，第12/2000號行政命令第一款、第二款及第五款，以及第6/2005號行政命令第二款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予經濟局代局長蘇添平或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門恆光出版、編譯、顧問有限公司”簽訂為經濟局提供廣告服務的合同。

二零零八年三月十八日

經濟財政司司長 譚伯源

第 50/2008 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第一款及第八條第二款，以及經十月四日第53/99/M號法令修改的十二月二十九日第59/97/M號法令第四條第一款及第六條第一款b) 及c) 項的規定，作出本批示。

一、委任下列代表僱主之組織的代表為社會協調常設委員會成員：

(一) 正選：

許世元；

RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial da RAEM* n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho, é aprovado o contrato promessa de subarrendamento do terreno, a designar por Parcela B2c, celebrado a 5 de Março de 2008, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Tan Heong San — Importação e Exportação, Limitada.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 25 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 49/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, e do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

São subdelegados no director, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia, Sou Tim Peng ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de publicidade à Direcção dos Serviços de Economia, a celebrar com a sociedade «Macau Everbright Co., Ltd. Publishing, Editing & Consultancy».

18 de Março de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 50/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 4.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/99/M, de 4 de Outubro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São designados como membros do Conselho Permanente de Concertação Social, em representação das organizações representativas dos empregadores:

1) Efectivos:

Hoi Sai Iun;

鄧君明；

Tang Kuan Meng José;

劉永誠。

Lau Veng Seng.

(二) 代任：

高開賢；

Kou Hoi In;

馮信堅；

Fong Son Kin;

黃如楷。

Wong Eddie Yue Kai.

二、委任下列代表勞工之組織的代表為社會協調常設委員會成員：

(一) 正選：

談寶容；

Tam Pou Iong;

張文寬；

Cheong Man Fun;

鄧洪波。

Tang Hong Po.

(二) 代任：

陸偉賢；

Lok Wai In;

蔡錦富；

Choi Kam Fu;

何桂興。

Ho Kuai Heng.

三、委任下列人士為社會協調常設委員會執行委員會成員：

(一) 代表僱主之組織的代表：

黃國勝；

Vong Kok Seng;

蕭志偉。

Sio Chi Wai.

(二) 代表勞工之組織的代表：

溫泉；

Wan Chun;

李靜儀。

Lei Cheng I.

四、本批示由二零零八年四月十七日開始生效。

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 2008.

二零零八年三月二十日

20 de Março de 2008.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

第 51/2008 號經濟財政司司長批示

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 51/2008**

鑑於社會保障基金行政管理委員會的任期將於二零零八年三月三十一日屆滿；

Considerando que os mandatos dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social terminam no dia 31 de Março de 2008;

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條第一款（八）項及十月十八日第59/93/M號法令第六條第二款及第八條第一款的規定，作出本批示。

一、延續劉永誠及李偉斌擔任社會保障基金行政管理委員會委員的任期，自二零零八年四月一日起為期兩年。

二、委任李振宇為社會保障基金行政管理委員會委員，自二零零八年四月一日起為期兩年。

三、非全職擔任職務的委員每月有權收取相等於公共行政薪俸表二百點的報酬。

二零零八年三月二十四日

經濟財政司司長 譚伯源

第 52/2008 號經濟財政司司長批示

鑑於社會保障基金監事會的任期將於二零零八年三月三十一日屆滿；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條第一款（八）項及十月十八日第59/93/M號法令第十六條及第十七條第三款及第四款的規定，作出本批示。

一、延續王守基擔任社會保障基金監事會主席的任期，自二零零八年四月一日起為期兩年。

二、延續黃志雄及葉炳權擔任社會保障基金監事會委員的任期，自二零零八年四月一日起為期兩年。

三、監事會主席和委員每月有權收取分別相等於公共行政薪俸表一百一十點及九十點的報酬。

二零零八年三月二十四日

經濟財政司司長 譚伯源

第 53/2008 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，第6/2005號行政命令第二款，以及第12/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É renovado o mandato dos vogais do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, Lau Veng Seng e Lei Wai Pan, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2008.

2. É nomeado o mandato do vogal do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, Lei Chan U, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2008.

3. Os vogais que exercem as funções a tempo parcial têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 200 da tabela indiciária da Administração Pública.

24 de Março de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 52/2008

Considerando que os mandatos dos membros do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social terminam no dia 31 de Março de 2008;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos na alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no artigo 16.º e n.os 3 e 4 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É renovado o mandato do presidente do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, Wong Shoo Kee, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2008.

2. É renovado o mandato dos vogais do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social, Wong Chi Hong e Ip Peng Kin, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2008.

3. O presidente e os vogais do Conselho de Fiscalização do Fundo de Segurança Social têm direito a uma remuneração mensal correspondente, respectivamente, ao índice 110 e 90 da tabela indiciária da Administração Pública.

24 de Março de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 53/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, e dos n.os 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

轉授一切所需權力予勞工事務局局長孫家雄或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門電訊有限公司”簽訂提供3G流動電話服務的合同。

二零零八年三月二十五日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零八年三月二十六日於經濟財政司司長辦公室

辦公室代主任 林浩然

保 安 司 司 長 辦 公 室

第 31/2008 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，連同第13/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示：

轉授予海關關長徐禮恆一切所需的權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“龍發冷氣工程有限公司”簽訂，向澳門特別行政區海關提供空調系統清潔、維修及保養服務的合同。

二零零八年三月二十六日

保安司司長 張國華

二零零八年三月二十七日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 26/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十一月十五日第81/99/M號法令第七條a)項，及由六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條和第四條，第14/2000號行政命令第一款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

São subdelegados no director dos Serviços para os Assuntos Laborais, Shuen Ka Hung, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços telefónicos móveis 3G, a celebrar com a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.».

25 de Março de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 26 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, substituto, Lam Hou Iun.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 31/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.os 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director-geral dos Serviços de Alfândega, Choi Lai Hang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de «serviços de limpeza, manutenção e conservação do sistema do ar condicionado» para os mesmos Serviços, a celebrar com a «Companhia de Ar-Condicionado e Engenharia Long Fat Limitada».

26 de Março de 2008.

O Secretário para a Segurança, Cheong Kuoc Vá.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 27 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, Vong Chun Fat.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 26/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

以定期委任方式委任李展潤碩士為衛生局局長，自二零零八年四月一日起，任期為兩年。

二零零八年三月十八日

社會文化司司長 崔世安

第 28/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化基金行政管理委員會主席何麗鑽碩士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“華輝印刷有限公司”簽訂為《文化雜誌》中文版第66、67、68、69期印刷工作服務的合同。

二零零八年三月二十六日

社會文化司司長 崔世安

二零零八年三月二十六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

廉政公署

批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零八年三月二十日批示如下：

張寄議學士——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條及第31/2000號行政法規第二十七條第一款及第二十九條第一款之規定，自二零零八年四月十三日起，以定期委任方式續任為第二職階一等資訊技術員，為期一年。

黃德開——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條、第31/2000號行政法規第二十七條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和二十八條之規定，自二零零八年五月三日起，以散位合同方式續聘用為第五職階熟練助理員，為期一年。

二零零八年三月二十五日於廉政公署

代辦公室主任 胡家偉

É nomeado, em comissão de serviço, como director dos Serviços de Saúde o mestre Lei Chin Ion, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 2008.

18 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.os 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, mestre Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de impressão da Revista de Cultura (edição chinesa) números 66, 67, 68 e 69, a celebrar com a empresa «Tipografia Welfare, Limitada».

26 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 26 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 20 de Março de 2008:

Licenciado Cheong Kei I — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, a partir de 13 de Abril de 2008.

Wong Tak Hoi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, 27.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2008.

Comissariado contra a Corrupção, aos 25 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Vu Ka Vai*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

批示摘錄

Extracto de despacho

按照二零零八年三月二十五日簽署人的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本部門第三職階首席技術員潘錦屏學士的編制外合同續期一年，由二零零八年五月一日起生效。

二零零八年三月二十六日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

Por despacho da signatária, de 25 de Março de 2008:

Licenciada Pun Kam Peng, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

澳門基金會

批示摘錄

FUNDAÇÃO MACAU

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，現刊登有關二零零八年度澳門基金會本身預算之第一次修改，該修改獲行政長官在二零零八年三月十八日批示核准：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Fundação Macau de 2008, autorizada por despacho de S. Ex.º o Chefe do Executivo, de 18 de Março do mesmo ano:

二零零八年度澳門基金會本身預算之第一次修改

1.ª alteração ao orçamento privativo da Fundação Macau do ano 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>		
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01	02	01	00	00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais	20,000.00	
01	02	10	00	00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário		
01	02	10	00	07	放棄享受特別假之補償 Compensação p/renúncia ao gozo da licença	155,000.00	
01	02	10	00	99	其他 Outros	57,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas		
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02	03	00	00	00	勞務之取得 <i>Aquisição de serviços</i>		
02	03	04	00	00	資產租賃 <i>Locação de bens</i>		
02	03	04	00	01	不動產 <i>Bens imóveis</i>	1,396,000.00	
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 <i>Encargos com anúncios</i>		
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 <i>Acções na RAEM</i>	1,516,000.00	
02	03	08	00	00	各項特別工作 <i>Trabalhos especiais diversos</i>		
02	03	08	00	99	其他 <i>Outros</i>	1,270,000.00	
04	00	00	00	00	經常轉移 <i>Transferências correntes</i>		
04	01	00	00	00	公營部門 <i>Sector público</i>		
04	01	01	00	00	自治機關 <i>Serviços autónomos</i>		
04	01	01	03	00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>		
04	01	01	03	29	澳門大學 <i>Universidade de Macau</i>	500,000.00	
04	01	01	03	31	澳門理工學院 <i>Instituto Politécnico de Macau</i>	480,000.00	
04	01	02	00	00	自治基金組織 <i>Fundos autónomos</i>		
04	01	02	03	00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>		
04	01	02	03	33	文化基金 <i>Fundo de Cultura</i>	900,000.00	
04	01	05	00	00	其他 <i>Outras</i>		
04	01	05	00	19	澳門歐洲研究學會 <i>Instituto de Estudos Europeus de Macau</i>	200,000.00	
04	01	05	00	99	其他 <i>Outras</i>	20,000.00	
04	04	00	00	00	外地 <i>Exterior</i>		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica						追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N. ^o	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas		
04	04	00	00	99	其他 Outras	57,500,000.00	
05	00	00	00	00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	00	00	雜項 Diversas		
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		64,014,000.00
					總額 <i>Total</i>	64,014,000.00	64,014,000.00

二零零八年三月十二日於澳門基金會行政委員會——主席：吳榮恪——委員：李崇汾

O Conselho de Administração da Fundação Macau, aos 12 de Março de 2008. — O Presidente, Vitor Ng. — O Vogal, Lei Song Fan.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零八年一月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用梁偉基及黃書源在本局擔任第一職階二等高級資訊技術員職務，薪俸點為430，為期六個月，自二零零八年二月二十八日起生效。

摘錄自本人於二零零八年一月二十二日作出的批示：

Brenda Cheong Pérola，本局確定委任第二職階首席助理技術員，現應其個人之請求，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款a)項之規定，由二零零八年二月十八日起免去其在本局之職位。

摘錄自本人於二零零八年二月四日作出的批示：

應馬海榮之請求，其在本局擔任第一職階二等技術員的編

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 2008:

Leong Wai Kei e Wong Su Un — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos superiores de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^º e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do signatário, de 22 de Janeiro de 2008:

Brenda Cheong Pérola, técnica auxiliar principal, 2.^º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do artigo 44.^º, n.^º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do signatário, de 4 de Fevereiro de 2008:

Ma Hoi Weng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços,

制外合同自二零零八年二月十八日起，即其在旅遊局擔任職務之日起予以解除。

a partir de 18 de Fevereiro de 2008, data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

二零零八年三月二十日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

法務局

批示摘要錄

按行政法務司司長於二零零八年二月二十一日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳麗娟在本局擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260，為期一年，自二零零八年三月十七日起生效。

按本局副局長於二零零八年二月二十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第二款及第五款之規定，本局第一職階二等技術輔導員黃娟華的編制外合同第三條款修改為同一職級第二職階，薪俸點275，自二零零八年二月二十日起生效。

按本局副局長於二零零八年二月二十八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本局第一職階二等助理技術員許榮聰的編制外合同續期一年，自二零零八年四月十三日起生效。

按本局副局長於二零零八年三月三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第二款及第五款之規定，本局第一職階首席助理技術員岑綺樺的編制外合同第三條款修改為同一職級第二職階，薪俸點275，自二零零八年一月四日起生效。

按行政法務司司長於二零零八年三月四日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用郭婉儀、馮文恩、李慧

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 20 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, José Chu.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 21 de Fevereiro de 2008:

Chan Lai Kun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Março de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 2008:

Wong Kun Wa, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a contratual com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, índice 275, nos termos do artigo 25.^º, n.^º 3, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 11.^º, n.^ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Fevereiro de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 28 de Fevereiro de 2008:

Hoi Weng Chong, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, vigente, a partir de 13 de Abril de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 3 de Março de 2008:

Sam I Wa, técnica auxiliar principal, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a contratual com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, índice 275, nos termos do artigo 25.^º, n.^º 3, do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 11.^º, n.^ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 2008.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 4 de Março de 2008:

Kok Un I, Fong Man Ian, Lee Wai Kin, Lou Sok Kuan, Lo Keng Hang, Cheng Ka Ian, Cheang Si Nga, Magno Chan e Kwok Tak Meng — contratados por assalariamento, pelo período

堅、盧淑筠、羅敬恆、程家仁、鄭詩雅、陳馬龍及郭德明在本局分別擔任第一職階一等助理技術員之職務（首七位），薪俸點為 230，及第一職階二等助理技術員（最後兩位），薪俸點為 195，試用期六個月，自二零零八年三月七日起生效。

聲 明

應第一職階二等資訊技術員鄧毅榮的要求，自二零零八年三月二十七日起，因編制外合同期滿而終止在本局的職務。

特此聲明

二零零八年三月二十七日於法務局

局長 張永春

experimental de seis meses, como técnicos auxiliares de 1.^a classe, 1.^º escalão, índice 230, para os primeiros sete, e técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 195, para os dois últimos, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^º e 28.^º do ETAPM, vigente, a partir de 7 de Março de 2008.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Tang Ngai Weng, técnico de informática de 2.^a classe, 1.^º escalão, contratado além do quadro, cessou, a seu pedido, as suas funções nestes Serviços, no termo do prazo do seu contrato, a partir de 27 de Março de 2008.

印 務 局

批 示 摘 錄

按照行政法務司司長於二零零八年三月十二日的批示：

饒嘉詠副學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條第一款b項、及經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的第二十七條第三款c項及第二十八條的規定，以散位合同方式擔任第一職階二等助理技術員，為期六個月，由二零零八年四月一日起生效。

更 正

因刊登於二零零八年三月二十六日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組第2441頁之“澳門警察協會”修改條文第一條內容中有不正確之處，現更正如下：

原文為：“... Associação dos Policiais de Macau...”

更正為：“...Associação da Polícia de Macau...”。

二零零八年三月二十八日於印務局

局長 馬丁士

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Março de 2008:

Bacharel Io Ka Weng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^º escalão, nos termos dos artigos 21.^º, n.^º 1, alínea b), 27.^º, n.^º 3, alínea c), e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, os dois últimos artigos na redacção do Decreto-Lei n.^º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2008.

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo primeiro da alteração dos estatutos da «Associação dos Policiais de Macau», publicado no Boletim Oficial da RAEM n.^º 13/2008, II Série, de 26 de Março, a páginas 2441, se rectifica:

Onde se lê: «... Associação dos Policiais de Macau...»

deve ler-se: «...Associação da Polícia de Macau...».

Imprensa Oficial, aos 28 de Março de 2008. — O Administrador, António Martins.

民政總署

批示摘錄

按本署管理委員會主席於二零零八年三月三日作出，並於同月七日提交管理委員會會議的批示：

Lee Lai Jacinto, Silvie, 本署確定委任之第一職階首席高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十六條b)項、第一百三十七條第一款、第二款及第四款以及第一百四十條之規定，獲批給長期無薪假期，由二零零八年五月十五日起，為期十年。

二零零八年三月二十六日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

法律改革辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室主任於二零零八年三月十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，吳燕翔在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員的編制外合同自二零零八年四月十三日起續期一年。

摘錄自辦公室主任於二零零八年三月十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳活棲在本辦公室擔任第三職階二等助理技術員的編制外合同自二零零八年四月三日起續期一年。

二零零八年三月二十七日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

經濟局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零八年二月二十六日之批示：

陳子慧學士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定，自二

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 3 de Março de 2008, presente na sessão realizada em 7 do mesmo mês e ano:

Lee Lai Jacinto, Silvie, técnica superior principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, deste Instituto — concedida a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de dez anos, nos termos dos artigos 136.º, alínea b), 137.º, n.ºs 1, 2 e 4, e 140.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 2008.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 26 de Março de 2008. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho da coordenadora, de 10 de Março de 2008:

Ng In Cheong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 13 de Abril de 2008.

Por despacho da coordenadora, de 14 de Março de 2008:

Chan Wut Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Abril de 2008.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 27 de Março de 2008. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Fevereiro de 2008:

Licenciada Chan Tze Wai — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento da

零零八年五月十日起，其定期委任獲續期一年，擔任本局知識產權廳廳長之職務。

Propriedade Intelectual destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 10 de Maio de 2008.

二零零八年三月二十七日於經濟局

代局長 蘇添平

Direcção dos Serviços de Economia, aos 27 de Março de 2008.
— O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

批示摘要

按照經濟財政司司長於二零零八年三月十八日之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a) 項的規定，在二零零八年二月六日第六期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中的唯一合格應考人首席高級技術員葉志強，獲確定委任為本局人員編制高級技術員職程第一職階顧問高級技術員。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Março de 2008:

Ip Chi Keong, técnico superior principal, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2008, II Série, de 6 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

聲明書
Declaracões

以下列(澳門特別行政區財政司第412條)的規定，該轉賬按第347/2006號行政長官批示第二款韻律所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 41.^º do Regulamento Administrativo n.^º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.^º 2 do Decreto do Chefe do Executivo n.^º 347/2006:

澳門特別行政區財政預算(二零零八)款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
分類	組織 組 Cap.	職能 Div.	Func. 編號 Código	經濟 Económica 項Afin.				
03	01			行政暨公職局 - 行政暨公職局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA			
			1-01-3	01-02-10-00	99 其他	80,000.00		
			1-01-3	02-01-04-00	02 書刊及技術文件	700,000.00		
			1-01-3	02-02-07-00	99 其他	700,000.00		
			1-01-3	02-03-08-00	01 研究、顧問及翻譯	80,000.00		
			1-01-3	04-04-00-00	03 就讀計劃	900,000.00		
			1-01-3	07-10-00-00	03 機械及設備	500,000.00		
					總額	Total	1,480,000.00	1,480,000.00

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

Classificação				項目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
分類	組織 組 Cap.	職能 Div.	Func. 編號 Código	經濟 Económica 項Afin.				
12	00				共用開支			
			9-03-0	05-04-00-00	90 備用撥款			
			9-03-0	05-04-00-00	91 兌換差額及銀行轉帳			
					DESPESAS COMUNS			
					Dotação provisional			
					Diferença cambial e transferência bancária			
						970,000.00	970,000.00	970,000.00
					總額	Total	970,000.00	970,000.00

二零零八年三月二十七日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 27 de Março de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, Vitória da Conceição.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年二月二十七日作出的批示：

李健民及蘇淑美，為本局第一職階二等資訊技術員及第三職階顧問高級技術員，薪俸點為350及650，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，分別由二零零八年四月九日及四月十五日起生效。

李偉成，為本局第一職階二等高級技術員，屬散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其合同方式改為編制外合同，職級及職階不變，為期一年，由二零零八年五月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，本局第六職階熟練工人楊炳洪、第七職階半熟練工人 Joaquim Alves da Silva Pereira 及第六職階助理員林金韶的散位合約續期一年，薪俸點分別為220、210及150，前兩位由二零零八年四月二日起生效及第三位由四月十八日起生效。

湯桂芳——根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款的規定，其在本局擔任處長的定期委任自二零零八年五月四日起續期一年。

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條、第五十八條及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a) 項的規定，在二零零八年二月六日第六期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一至第三名的第三職階特級助理技術員，余美玲、陳春華及張煥珊，獲確定委任為本局人員編制統計範疇特別制度職程之第一職階特級對外貿易編碼員。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 2008:

Lei Kin Man e So Sok Mei, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica superior assessora, 3.º escalão, índices 350 e 650, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 e 15 de Abril de 2008, respectivamente.

Lei Wai Seng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado por assalariamento, destes Serviços — alterado o contrato actual para contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

Ieong Peng Hong, Joaquim Alves da Silva Pereira e Lam Kam Sio — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 6.º escalão, operário semiqualificado, 7.º escalão, e auxiliar, 6.º escalão, índices 220, 210 e 150, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, os dois primeiros a partir de 2 de Abril e a terceira a partir de 18 de Abril de 2008.

Tong Kuai Fong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 4 de Maio de 2008.

U Mei Leng, Chan Chon Wa e Cheong Wun San, técnicas auxiliares especialistas, 3.º escalão classificadas do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no Boletim Oficial da RAEM n.º 6/2008, II Série, de 6 de Fevereiro — nomeadas, definitivamente, codificadoras de comércio externo especialistas, 1.º escalão, da carreira de regime especial, na área de estatística, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 12.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

二零零八年三月二十四日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 24 de Março de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, Kong Pek Fong.

勞工事務局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年一月十六日、一月二十三日及二月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本局擔任職務，為期一年，期間、職務和薪俸點分別如下：

周志峰，自二零零八年三月一日起受聘擔任第一職階二等高級資訊技術員職務，薪俸點為430；

程穎，自二零零八年三月一日起受聘擔任第一職階二等高級資訊技術員職務，薪俸點為430；

余淦鑑，自二零零八年二月十三日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260；

侯榮富，自二零零八年三月三日起受聘擔任第一職階二等助理技術員職務，薪俸點為195；

李兆光，自二零零八年三月三日起受聘擔任第一職階二等助理技術員職務，薪俸點為195。

摘錄自經濟財政司司長二零零八年一月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期，期間、職務和薪俸點分別如下：

郭兆榮，自二零零八年四月一日起續聘擔任第三職階特級助理技術員職務，薪俸點為330點，為期一年；

周祥保，自二零零八年四月一日起續聘擔任第七職階助理員職務，薪俸點為160點，至二零零九年二月二十二日止；

李寶鶯，自二零零八年四月二十六日起續聘擔任第七職階助理員，薪俸點為160點，為期一年。

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年二月十九日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，丁麗群擔任本局推廣訓練處處長的定期委任自二零零八年四月一日起獲續期壹年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，梁慧施在本局擔任第一

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 e 23 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nas datas, categorias e índices a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chow Chi Fung, como técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 430, a partir de 1 de Março de 2008;

Cheng Weng, como técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 430, a partir de 1 de Março de 2008;

U Kam Pio, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 260, a partir de 13 de Fevereiro de 2008;

Hao Weng Fu, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 195, a partir de 3 de Março de 2008;

Lei Sio Kuong, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 195, a partir de 3 de Março de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Janeiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período, categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^º e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Koc Sio Veng, como técnico auxiliar especialista, 3.^º escalão, índice 330, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2008;

Chao Cheong Pou, como auxiliar, 7.^º escalão, índice 160, de 1 de Abril de 2008 a 22 de Fevereiro de 2009;

Lei Pou Ang, como auxiliar, 7.^º escalão, índice 160, pelo período de um ano, a partir de 26 de Abril de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Fevereiro de 2008:

Ting Lai Kuan — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Promoção e Formação, destes Serviços, nos termos do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.^º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Abril de 2008.

Leong Vai Si — renovado o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 1.^º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do

職階三等文員職務的編制外合同獲續期，薪俸點為195，自二零零八年三月十九日起生效，至十二月三十一日止。

Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 19 de Março a 31 de Dezembro de 2008.

二零零八年三月十九日於勞工事務局

局長 孫家雄

博彩監察協調局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年三月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式在本局擔任第一職階二等技術員的伍安璐學士，自二零零八年四月一起重新簽訂擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同，薪俸點430，為期一年。

二零零八年三月二十四日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年十一月十二日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘用劉曉汶在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零八年三月二十五日起生效。

二零零八年三月二十五日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 19 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Março de 2008:

Licenciada Ng On Lou, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2008.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 24 de Março de 2008. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Novembro de 2007:

Lao Hio Man Joana — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 25 de Março de 2008.

Fundo de Segurança Social, aos 25 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

退休基金會

批示摘錄

公積金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零八年三月二十六日發出的批示：

(一) 印務局助理員余健華，供款人編號6004065，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年二月二日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 文化局工作人員李尉鵬，供款人編號6033081，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年一月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 教育暨青年局半熟練工人阮表揚，供款人編號6075019，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年二月二十四日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

二零零八年三月二十八日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年三月二十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七至第二十八條之規定，由二零零八年四月一起終止本局與第七職

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação do montante de previdência

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 2008:

1. U Kin Wa, auxiliar da Imprensa Oficial, com o número de contribuinte 6004065, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 2 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Lei Wai Pang, trabalhadora do Instituto Cultural, com o número de contribuinte 6033081, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Un Pio Ieong, operário semiqualificado, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6075019, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 24 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixada é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

Fundo de Pensões, aos 28 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Março de 2008:

Chan Ion Ieng, auxiliar, 7.º escalão — cessa o actual contrato de assalariamento, a partir de 1 de Abril de 2008, e celebra novo

階助理員陳潤英之散位合同，並自同日起與上述人員重新訂定為期一年之散位合同，擔任第五職階半熟練工人之職務，薪俸點為170，期滿可續約。

二零零八年三月二十七日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美關務總長

司法警察局

批示摘錄

摘錄自本人於二零零八年二月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款及第三款之規定、第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，以及第9/2006號行政法規第二十四條第一款第三項、第二款及第二十五條第一款，並連同八月十六日第8/2004號法律第八條及第九條，以及公佈於二零零六年四月六日第十四期《澳門特別行政區公報》第二組內的三月二十四日第20/2006號保安司司長批示第一款第三項之規定，本局臨時委任之第一職階二等高級技術員林治勇，自二零零八年二月二十二日起，獲確定委任出任該職位。

摘錄自保安司司長於二零零八年二月二十六日作出的批示：

李匡義學士，本局確定委任之第一職階一等刑事偵查員，在刊登於二零零八年一月三十日第五期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一名——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項、第二十三條以及第六十九條第一款，連同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，以及第9/2006號行政法規第二十四條第一款第三項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲定期委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階二等高級技術員，為期一年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，梁英傑及雷雲龍與本局簽訂的編制外合同自二零零八年四月三日起續期一年，並以附

contrato de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como operário semiqualificado, 5.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir da mesma data.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 27 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, substituto, em substituição, Kok Fong Mei, intendente alfandegária.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 25 de Fevereiro de 2008:

Lam Chi Iong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, desta Polícia – nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos dos artigos 22.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, conjugados com os artigos 24.º, n.ºs 1, alínea 3), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Agosto, e com referência ao n.º 1, alínea 3), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 20/2006, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/2006, II Série, de 6 de Abril, a partir de 22 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Fevereiro de 2008:

Licenciado Lei Hong I, investigador criminal de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/2008, II Série, de 30 de Janeiro — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de técnico superior desta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), 23.º e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 24.º, n.ºs 1, alínea 3), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, indo ocupar o lugar criado por este Regulamento Administrativo.

Leong Ieng Kit e Loi Wan Long — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

註形式修改合同第三條款，更改為第二職階二等技術員，薪俸為現行薪俸表之370點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，李駿在本局擔任第一職階一等助理技術員職務的編制外合同，自二零零八年四月三日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，譚志明在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同，自二零零八年三月二十五日起續期一年。

二零零八年三月二十八日於司法警察局

局長 黃少澤

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年三月三日作出的批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本監獄實習警員區雪麗、謝旺發、余家凱、黃銀慧、趙崇山、梁莉霞、黃子勇、陳偉雄、龔永莉、曹家俊、林經業、郭婉、李俊、朱寅棟、黃志雄、何嘉明、蘇環、袁富洲、張松芳、陳麗花及葉永松之散位合同獲續期，自二零零八年四月七日至五月三十一日止。

摘錄自保安司司長於二零零八年三月十日作出的批示：

陳艷梅，澳門監獄第二職階二等高級技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年四月三日起生效。

黎漢輝及梁家祺，澳門監獄第二職階二等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2008.

Lei Chon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2008.

Tam Chi Meng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.os 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 2008.

Pólicia Judiciária, aos 28 de Março de 2008. — O Director, Wong Sio Chak.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 3 de Março de 2008:

Ao Suet Lai, Che Wong Fat, U Ka Hoi, Wong Ngan Wai, Chio Song San, Leong Lei Ha, Wong Chi Iong, Chan Wai Hong, Kong Weng Lei, Chou Ka Chon, Lam Keng Ip, Kuok Un, Lei Chon, Chu Ian Tong, Vong Chi Hong, Ho Ka Meng, Sou Wan, Un Fu Chao, Cheong Chong Fong, Chan Lai Fa e Ip Weng Chong, guardas-estagiários, deste EPM — renovados os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 7 de Abril a 31 de Maio de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 10 de Março de 2008:

Chan In Mui, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2008.

Lai Hon Fai e Leong Ka Kei, técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年五月一起生效。

黃麗芬，澳門監獄第二職階特級技術輔導員；黃美英，第一職階首席技術輔導員及鄭洲，第二職階二等技術輔導員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年五月一起生效。

麥金嬪，澳門監獄第一職階一等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年五月一起生效。

徐國柱，澳門監獄第二職階二等助理技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其散位合同獲續期一年，自二零零八年五月一起生效。

二零零八年三月二十五日於澳門監獄

獄長 李錦昌

衛 生 局

批 示 摘 錄

按局長於二零零七年十一月二十六日之批示：

何, 家傑及甘, 永康，為本局編制外合同第一職階首席高級技術員，由二零零八年一月二十七日起更改合同第三條款，轉為第二職階首席高級技術員。

按局長於二零零七年十二月二十六日之批示：

陳, 彩霞及李, 琼歡，為本局編制外合同第四職階護士，由二零零八年一月十三日起更改合同第三條款，轉為第五職階護士。

翁, 美芳，為本局編制外合同第四職階護士，由二零零八年一月十五日起更改合同第三條款，轉為第五職階護士。

鄧, 美鳳，為本局編制外合同第四職階護士，由二零零八年一月十九日起更改合同第三條款，轉為第五職階護士。

de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

Vong Lai Fan, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, Wong Mei Ieng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, e Chiang Chao, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

Mak Kam Sim, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2008.

Choi Kuok Chu, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado por assalariamento, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2008.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 25 de Março de 2008. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Novembro de 2007:

Ho, Ka Kit e Kam, Weng Hong, técnicos superiores principais, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Dezembro de 2007:

Chan, Choi Ha e Lei, Keng Fun, enfermeiros, 4.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 13 de Janeiro de 2008.

Iong, Mei Fong, enfermeiro, 4.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 15 de Janeiro de 2008.

Tang, Mei Fong, enfermeiro 4.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 19 de Janeiro de 2008.

孫,榮枝,為本局編制外合同第一職階一等技術員,由二零零八年一月三日起更改合同第三條款,轉為第二職階一等技術員。

陳,楚驛,為本局編制外合同第一職階二等文員,由二零零八年一月二十五日起更改合同第三條款,轉為第二職階二等文員。

按局長於二零零八年三月三日之批示:

袁,麗娟,為本局散位合同第四職階衛生服務助理員(級別2)——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定,由二零零八年一月五日起將合同修訂為有期限散位合同,為期一年,並晉階至第五職階衛生服務助理員(級別2)。

按局長於二零零八年三月五日之批示:

應徐美瑩之要求,其在本局擔任第五職階護士職務的編制外合同,自二零零八年四月一日起予以解除。

按局長於二零零八年三月十日之批示:

應黃富強之要求,其在本局擔任第一職階衛生服務助理員職務的散位合同,自二零零八年三月十八日起予以解除。

按局長於二零零八年三月十三日之批示:

Belmira Fernandes do Rosário為本局確定委任第一職階首席行政文員,現應其要求,從就職於經濟局之日起免除上述職位。

應劉紫芳之要求,其在本局擔任第一職階護士職務的散位合同,自二零零八年三月六日起予以解除。

按照二零零八年三月二十日本局一般衛生護理副局長的批示:

李詠珊——獲准許從事診療輔助技術員(臨床分析及公共衛生)職業,牌照編號是:T-0099。

(是項刊登費用為 \$294.00)

按照局長於二零零八年三月二十五日之批示:

取消編號第159號之中藥房牌照,商號名稱為“天堂”,營業地點為澳門長壽大馬路56號地下連閣樓,東主為盧致鵬先生,總辦事處位於澳門長壽大馬路56號地下連閣樓。

(是項刊登費用為 \$314.00)

Suen, Weng Chi, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 2008.

Chan, Cho Wa, segundo-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 25 de Janeiro de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Março de 2008:

Un, Lai Kun, auxiliar de serviços de saúde, 4.º escalão, nível 2, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser de um ano, a partir de 5 de Janeiro de 2008, bem como progressão para o 5.º escalão da mesma categoria.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Março de 2008:

Choi Mei Ieng — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como enfermeiro, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Março de 2008:

Fernando Alberto Vong dos Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 18 de Março de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Março de 2008:

Belmira Fernandes do Rosário, oficial administrativo principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data de tomada de posse no quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Lau Chi Fong — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como enfermeiro, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 6 de Março de 2008.

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 20 de Março de 2008:

Lei Weng San — concedida autorização para o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0099.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Março de 2008:

É cancelado o alvará n.º 159, da farmácia chinesa «Tien Wen Tong», com local de funcionamento na Av. da Longevidade, n.º 56, r/c com sobreloja, em Macau, cuja titularidade pertence a Lu Chih-Peng, com sede na Av. da Longevidade, n.º 56, r/c com sobreloja, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

按照二零零八年三月二十五日本局一般衛生護理副局長的批示：

冼仲彥——獲准許從事牙科醫生職業，牌照編號是：D-0105。

(是項刊登費用為 \$274.00)

譚曉晴——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1614。

(是項刊登費用為 \$264.00)

二零零八年三月二十七日於衛生局

副局長 鄭成業

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 25 de Março de 2008:

Sin Chung Yin Ronald — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico dentista, licença n.º D-0105.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Tam Io Cheng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1614.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

旅 遊 局

批 示 摘 錄

摘錄自本局局長於二零零八年二月十五日作出的批示：

張炳南——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第一職階熟練工人職務的散位合同自二零零八年五月十日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零零八年二月二十七日作出的批示：

羅金祐——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款a) 項及第二十八條之規定，在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同自二零零八年四月三十日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月二十九日作出的批示：

林美珠及藍同好——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任職務的編制外合同自二零零八年五月一日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第一職階顧問高級技術員的薪俸點600的薪俸。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Fevereiro de 2008:

Cheong Peng Nam — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Maio de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Fevereiro de 2008:

Lo Kam Iau — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 2008.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Fevereiro de 2008:

Lam Mei Chu e Lam Tong Hou — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbaamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

摘錄自本局局長於二零零八年三月四日作出的批示：

莫世昌——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第六職階熟練助理員職務的散位合同自二零零八年五月三十日起續期一年。

梁耀基——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第一職階熟練工人職務的散位合同自二零零八年六月一日起續期一年。

陳桂曉——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，在本局擔任第一職階熟練工人職務的散位合同自二零零八年六月一日起續期一年。

摘錄自本局代局長於二零零八年三月五日作出的批示：

張健盈——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第二款及第五款之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零零八年三月一日起轉為散位合同第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275。

Victor Manuel Sou及潘錫楨——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款a)項及第二十八條之規定，在本局擔任職務的散位合同自二零零八年五月二十日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第七職階熟練助理員的薪俸點210的薪俸。

二零零八年三月二十六日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

高等教 育輔 助辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月二十一日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Março de 2008:

Mok Sai Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 2008.

Leong Io Kei — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2008.

Chan Kuai Io — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 5 de Março de 2008:

Cheong Kin Ieng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nestes Serviços, nos termos do artigo 11.º, n.os 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Victor Manuel Sou e Pun Seac Cheng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 2008.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 26 de Março de 2008.
— Pel'O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Fevereiro de 2008:

Wong Wai Lan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente,

員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式聘用王蕙蘭為本辦公室第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期一年，自二零零八年二月二十一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用陳志明為本辦公室第一職階三等文員，薪俸點195，為期六個月，自二零零八年三月五日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零八年二月二十七日作出之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一、二款及第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款之規定，以附註方式修改林美寶之編制外合同第三條款，自二零零八年三月十三日起晉升為第二職階首席技術輔導員，薪俸點365。

摘錄自辦公室主任於二零零八年三月七日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，劉家寶在本辦公室擔任第一職階二等技術員的編制外合同自二零零八年三月二十五日起續期一年，薪俸點350。

二零零八年三月二十六日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

土 地 工 務 運 輸 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年二月二十六日作出的批示：

盧毅華，第一職階一等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零八年三月五

aprovação pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Fevereiro de 2008.

Chan Chi Meng — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.os 80/92/M, de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Março de 2008.

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 27 de Fevereiro de 2008:

Lam Mei Pou — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, ao abrigo do artigo 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e dos n.os 3 dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 2008.

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 7 de Março de 2008:

Lau Fátima — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 2008.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 26 de Março de 2008.— O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Fevereiro de 2008:

Lou Ngai Wa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de

日起生效，並同時將其職級轉為第一職階二等高級技術員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年三月四日作出的批示：

余思，本局確定委任第一職階顧問高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百四十條之規定，獲批給延長長期無薪假，為期八年，由二零零八年八月十六日起生效。

鍾杏芬、丁偉光、陳威霆、郭玉群及郭銘文——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等助理技術員，合同由二零零八年五月一日起生效，為期一年。

摘錄自簽署人於二零零八年三月四日作出的批示：

蕭藹華、陸雅琪，第一職階三等行政文員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零零八年三月十二日起生效，並同時將其等職級轉為第二職階三等行政文員，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零零八年三月五日作出的批示：

何榮鋒，第二職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零零八年四月四日起生效。

李梓揚、梁華熙，第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，由二零零八年四月三日起生效，並同時將其等職級轉為第二職階二等技術輔導員，合同其他條件維持不變。

二零零八年三月二十七日於土地工務運輸局

局長 賈利安

Março de 2008, e simultaneamente alterada a categoria para técnico superior de 2.^a classe, 1.^º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Março de 2008:

Yu Si, técnica superior assessora, 1.^º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — concedida a prolongação da licença sem vencimento de longa duração, pelo período de oito anos, nos termos dos artigos 137.^º e 140.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 2008.

Chong Hang Fan, Teng Wai Kuong, Chan Wai Teng, Kuok Iok Kuan e Kuok Meng Man — contratados além do quadro, pelo prazo de um ano, como técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2008.

Por despachos do signatário, de 4 de Março de 2008:

Sio Oi Va e Lok Nga Kei, terceiros-oficiais administrativos, 1.^º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.^º, n.^{os} 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2008, e simultaneamente alterado para o 2.^º escalão da mesma categoria, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do signatário, de 5 de Março de 2008:

Ho Weng Fong, técnico superior de 2.^a classe, 2.^º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.^º, n.^{os} 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 2008.

Lee Chi Yeung e Leong Wa Hei, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.^º, n.^{os} 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2008, e simultaneamente alterada para a mesma categoria, 2.^º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 27 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, Jaime Roberto Carion.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零八年二月二十八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，盧貴珍的編制外合同續期一年並以附註方式修改，轉為擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350點，由二零零八年三月八日起開始生效。

二零零八年三月二十四日於地圖繪製暨地籍局

代局長 張紹基

郵政局

批示摘錄

摘錄自代局長於二零零八年一月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經六月八日第37/91/M號法令，九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，羅稚龍在本局擔任職務的編制外合同自二零零八年四月十三日起續期兩年，並以附註方式修改合同第三條款，自二零零八年四月一日起轉為收取相等於第二職階二等文員的薪俸點240的薪俸。

摘錄自局長於二零零八年二月十五日及二月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

何亮豪，自二零零八年五月七日起續聘為第二職階二等高級技術員，薪俸點為455；

余偉仁，自二零零八年五月二十五日起續聘為第一職階二等文員，薪俸點為230。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 2008:

Lou Kuai Chan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterado, por averbamento, com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 2008.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 24 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, substituto, Cheong Sio Kei.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extractos de despachos

Por despachos do director, substituto, de 25 de Janeiro de 2008 :

Lo Chi Long — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Abril de 2008, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de segundo-oficial, 2.^o escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.^ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, de 15 e 21 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.^ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ho Leong Hou, como técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, a partir de 7 de Maio de 2008;

U Wai Ian, como segundo-oficial, 1.^o escalão, índice 230, a partir de 25 de Maio de 2008.

摘錄自局長於二零零八年二月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

陳奕貴，自二零零八年三月十六日起轉為第三職階一等技術輔導員，薪俸點為335。

凌健業，自二零零八年三月五日起轉為第三職階二等文員，薪俸點為255。

摘錄自代局長於二零零八年三月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

劉安儀，自二零零八年八月一起續聘為第二職階二等高級技術員，薪俸點為455；

李家琰，自二零零八年五月一起續聘為第三職階二等技術輔導員，薪俸點為290；

盧貴明，自二零零八年五月一起續聘為第三職階三等文員，薪俸點為220。

二零零八年三月二十五日於郵政局

局長 羅庇士

Por despachos do director, de 28 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Chan Iek Kuai, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 3.^º escalão, índice 335, a partir de 16 de Março de 2008;

Leng Kin Ip Antonio, como segundo-oficial, 3.^º escalão, índice 255, a partir de 5 de Março de 2008.

Por despachos da directora dos Serviços, substituta, de 11 de Março de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^º e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.^ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lao On I, como técnico superior de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 455, a partir de 1 de Agosto de 2008;

Lei Ka Yim, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^º escalão, índice 290, a partir de 1 de Maio de 2008;

Lou Kuai Meng, como terceiro-oficial, 3.^º escalão, índice 220, a partir de 1 de Maio de 2008.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 25 de Março de 2008.
— O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.